



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.078, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei nº 5497, de 13 de junho de 2012, referente a Gratificação paga aos Servidores Titulares de Cargo efetivo do Poder Executivo Municipal.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei nº 5497, de 13 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º.** A gratificação para os servidores pertencentes ao grupo de cargos dos Serviços de Saúde e Assistência terá requisitos complementares para sua designação, divididos conforme a coesão em:

I - “**SSA1” vinculado ao padrão de gratificação G2** com os requisitos:

- a) Produtividade acima das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Tempo no serviço público de no mínimo três anos.
- c) Não ter sofrido penalidade disciplinar de suspensão.”

Art. 2º. O artigo 7º da Lei nº 5497, de 13 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.7º.** Ficam criadas, na estrutura de pessoal do Município, as gratificações:

III - Dos serviços de Saúde e Assistência, conforme segue:

- a) Trinta e sete Agentes de Ampliação da ESF, **qualificada como SSA1 vinculada ao padrão de gratificação G2**, sendo necessário para a concessão o provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jaguarão, 11 de dezembro de 2014.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal